



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração

Departamento Municipal de Licitações e Contratos

## **CRENCIAMENTO**

02/2025

## **ÓRGÃO ADMINISTRADOR**

Prefeitura Municipal de São José do Norte

## **OBJETO**

Credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEIs) interessados em prestar serviços não continuados, sem dedicação de mão de obra exclusiva, de manutenção e reparos de pequeno porte em bens móveis e imóveis.

## **PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

Indeterminado



PREFEITURA DE

**São José  
do Norte**  
Diálogo e Desenvolvimento

**Secretaria Municipal de  
Administração**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração

Departamento Municipal de Licitações e Contratos

**CRENCIAMENTO Nº 02/2025**

**Processo Administrativo 1Doc nº 1012/2025**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de São José do Norte - PMSJN, por meio do Departamento Municipal de Licitações e Contratos, sediada na Rua Edgardo Pereira Velho, nº 635, Bairro Tamandaré, realizará **CRENCIAMENTO**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 19.422, de 3 de setembro de 2024 e Decreto Municipal nº 20.543, de 25 de agosto de 2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEIs) interessados em prestar serviços não continuados, sem dedicação de mão de obra exclusiva, de manutenção e reparos de pequeno porte em bens móveis e imóveis, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso III, do Decreto Municipal nº 19.422, de 2024 e será realizado no formato presencial.

1.3. A utilização do formato presencial para o presente credenciamento encontra guarida, pela busca de Microempreendedores Individuais (MEIs), que não tem acesso a recursos virtuais e conhecimentos que venham a garantir o pleno atendimento de todas as etapas necessárias para participação de um procedimento no formato eletrônico.

1.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

## **2. DA INSCRIÇÃO**

2.1. O fornecedor interessado em prestar serviços para a PMSJN deverá apresentar o seu requerimento de credenciamento junto ao Departamento Municipal de Licitações e Contratos, sito a Rua XV de Novembro, nº 41, 2º Andar, Bairro Centro, de forma gratuita.

2.2. Poderão participar do presente credenciamento os fornecedores interessados que se enquadrem no ramo de objeto dos serviços ora propostos e que cumprirem as condições de habilitação.



PrefeituraSJN



prefeiturasaojosedonorte



sma@saojosedonorte.rs.gov.br



www.saojosedonorte.rs.gov.br



0800 090 1073 (R 200)



Rua General Osório, 158 Centro



2.3. Para a inscrição, será necessário:

Informar a linha de fornecimento e os dados para contato.

Atender as condições de habilitação.

Declarar ciência e concordância com o inteiro teor do edital e seus anexos.

2.4. Após efetivação, o fornecedor passa a ser um inscrito e será sempre informado das demandas de contratação da PMSJN, podendo apresentar sua proposta dentro do prazo e condições estipulados para cada oportunidade de negócio de seu interesse para os objetos da sua linha de fornecimento.

2.5. Os inscritos serão informados sobre as demandas de contratação da PMSJN, com os dados pormenorizados de cada situação, através do endereço de e-mail e pelo número de contato via aplicativo de mensagens Whatsapp, conforme dados informados no requerimento de inscrição.

2.6. Se a proposta for selecionada, o fornecedor inscrito será notificado via endereço de e-mail e pelo número de contato via aplicativo de mensagens Whatsapp.

2.7. O fornecedor inscrito se responsabiliza por todas as transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.8. É de responsabilidade do fornecedor inscrito conferir a exatidão dos seus dados cadastrais junto a PMSJN e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreções ou dados desatualizados.

2.9. Não poderão se inscrever para fornecimento objeto deste edital:

Microempreendedor Individual que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Microempreendedor Individual que não prestem os serviços objeto deste edital e seus anexos;

Aquele que não atenda às demais condições deste edital e seus anexos.

2.10. Todas as especificações do serviço vinculam o interessado.

2.11. A falsidade da declaração sujeitará o inscrito às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital.

### 3. DO REGISTRO DA DEMANDA E DA SELEÇÃO

3.1. O valor máximo de uma demanda (individual) é R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), conforme disposto no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA DE

**São José  
do Norte**  
Diálogo e Desenvolvimento

**Secretaria Municipal de  
Administração**

3.1.1. O valor máximo de cada demanda será automaticamente atualizado caso haja alteração no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Após verificada a existência de reserva orçamentária para a contratação, a PMSJN, realizará o envio aos inscritos, conforme linha de fornecimento objeto da demanda, de todas as informações relacionados a necessidade a ser atendida, dando início ao procedimento de seleção de fornecedores.

3.3. A comunicação aos inscritos de cada oportunidade disponibilizada pela PMSJN corresponde ao Documento de Formalização de Demanda, e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

Objeto da demanda;

Local/locais de prestação do serviço ou entrega do objeto;

Informação sobre previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, se houver;

Justificativa da necessidade da contratação;

Prazo de entrega ou prazo para realização do serviço;

Forma e prazo de pagamento, observados os limites fixados no edital.

3.4. O procedimento de seleção será mediante o recebimento de proposta, junto ao Departamento Municipal de Licitações e Contratos, sito a Rua XV de Novembro, nº 41, 2º Andar, Bairro Centro, na Cidade de São José do Norte, dos fornecedores inscritos a partir do registro da demanda.

3.5. O fornecedor poderá atender a múltiplas demandas, devendo observar o limite de seu faturamento anual (R\$ 81.000,00), devendo comunicar seu desenquadramento caso ultrapasse o esse valor.

3.5.1. O valor limite anual será automaticamente atualizado caso haja alteração no estabelecido no artigo 18-A, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6. A proposta do fornecedor deverá ser elaborada com base nos elementos descritos na demanda da PMSJN, observando a unidade de medida, o local e horário da prestação de serviços, e deverá contemplar todos os materiais, utensílios, suprimentos, maquinário, equipamentos, equipamentos de proteção individual, vestimentas e/ou fardamentos necessários à execução dos serviços pelo contratado, conforme o caso.

3.7. O fornecedor poderá requerer vistoria prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

3.7.1. No caso do fornecedor optar pela realização da vistoria prévia, a PMSJN fica condicionada a viabilizar a visita, oferecendo data e horário para o interessado realizá-la.

3.7.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

3.7.3. A vistoria deverá ser sempre acompanhada por ao menos dois servidores públicos.

3.7.4. Durante a realização da vistoria, é proibida a comunicação relativa a custos e quaisquer outros elementos que virão a compor a proposta do fornecedor.



PrefeituraS3JN



prefeiturasaojosedonorte



sma@saojosedonorte.rs.gov.br



www.saojosedonorte.rs.gov.br



0800 090 1073 (R 200)



Rua General Osório, 158 Centro



3.7.5. Para a vistoria, o fornecedor deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.7.6. A não realização de vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir o ônus dos serviços decorrentes.

3.8. O fornecedor deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

3.9. Os requisitos de sustentabilidade e de segurança do trabalho a serem observados estão dispostos nas Cartilhas de Serviços, anexo do edital.

3.10. Não poderão participar da seleção:

3.10.1. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e

3.10.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da execução dos serviços o agente público do órgão comprador, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. A PMSJN selecionará, dentre as propostas recebidas, aquela mais vantajosa para a administração, podendo considerar, mediante justificativa, critérios como valor da proposta, prazo de conclusão do serviço e qualificação do fornecedor.

3.12. A PMSJN não terá acesso ao conteúdo das propostas dos fornecedores até o encerramento do prazo para envio das mesmas.

## 4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Definida a proposta vencedora, a PMSJN verificará as condições de participação do fornecedor e habilitação exigida para formalização da contratação, através da análise dos seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica:

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>





## Habilitação fiscal, social e trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, quando exigível.

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, quando exigível.

- 4.2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição de habilitação.

## Demais condições de habilitação

- 4.3. O fornecedor não poderá estar impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São José do Norte.

- 4.4. O fornecedor deverá declarar que:

Declaro que a minha proposta inclui a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua realização em definitivo.

Declaro que estou com a documentação exigida em dia e tenho condições de apresentá-la no momento da contratação.

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaro que tenho todas as informações e condições locais para cumprimento das obrigações dessa contratação.





PREFEITURA DE

**São José  
do Norte**  
Diálogo e Desenvolvimento

**Secretaria Municipal de  
Administração**

Declaro que cumpro com o inciso XXXIII artigo 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

Declaro que observo os incisos III e IV do artigo 1º e cumpro o disposto no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal de 1988 que veda o tratamento desumano ou degradante.

Declaro que cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

4.5. Os documentos apresentados pelos fornecedores interessados serão avaliados pela PMSJN, no prazo de até cinco (5) dias úteis.

4.6. É vedado a PMSJN solicitar documentos adicionais além daqueles especificados neste edital e seus anexos.

4.6.1. A PMSJN poderá solicitar ajustes em documentações apresentadas, e o fornecedor terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para apresentação dos documentos atualizados.

4.7. O Microempreendedor Individual deverá manter as condições de enquadramento dispostas na LC 123/2006 e na Resolução CGSN nº 140/2018;

4.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.9. A verificação pelo órgão comprador em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

## **5. DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO**

5.1. Sendo verificadas as condições de habilitação do fornecedor, a PMSJN informará ao interessado, a regularidade e iniciará o procedimento para execução dos serviços.

5.2. Em razão dos valores envolvidos e da fundamentação legal, o termo de contrato poderá ser substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de serviço.

5.3. O prazo de pagamento será informado no quando da comunicação de oportunidades aos inscritos.

5.4. O pagamento do serviço contratado deverá ser, preferencialmente, realizado por meio de Pagamento Instantâneo Brasileiro – Pix ou cartão de pagamento (cartão de crédito ou débito).

5.5. Poderá a PMSJN optar pelo pagamento por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

5.5.1. Neste caso, recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação.

5.5.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa

5.5.3. O prestador de serviços, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.



PrefeituraSJN



prefeiturasaojosedonorte



sma@saojosedonorte.rs.gov.br



www.saojosedonorte.rs.gov.br



0800 090 1073 (R 200)



Rua General Osório, 158 Centro



## 6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a PMSJN, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedores inscritos as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.1.1. multa;

6.1.2. impedimento de licitar e contratar e

6.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.2. Comete infração administrativa, conforme competências estabelecidas neste edital e nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

PENALIDADE	INFRAÇÃO
Impedimento de licitar por até 3 (três) anos	<ul style="list-style-type: none"> <li>Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela PMSJN;</li> <li>Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;</li> <li>Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;</li> </ul>
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos	<ul style="list-style-type: none"> <li>Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;</li> <li>Fraudar o credenciamento;</li> <li>Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:               <ul style="list-style-type: none"> <li>- Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;</li> <li>- Induzir deliberadamente a erro no julgamento;</li> <li>- Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;</li> </ul> </li> <li>Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;</li> <li>Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.</li> </ul>

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





6.4. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo, conforme estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Penalidades e prazos recursais:

PENALIDADE		PRAZO
Multa e impedimento de licitar e contratar	Recurso ordinário (fornecedor inscrito)	15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação da decisão que aplicou a Penalidade.
	Reconsideração (autoridade competente)	5 (cinco) úteis, e uma vez que a decisão recorrida não seja reformada, os autos deverão ser remetidos à autoridade superior (motivadamente)
	Decisão (autoridade superior)	20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento dos autos.
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar	Pedido de reconsideração	15 (quinze) dias úteis, a contar da data de intimação da decisão que aplicou a penalidade.
	Decisão	20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto neste edital e na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos fornecedores inscritos, as notificações serão enviadas através do endereço de e-mail e pelo número de contato via aplicativo de mensagens Whatsapp, conforme dados informados no requerimento de inscrição.

6.10. Os dados de endereço de e-mail e de número de contato via aplicativo de mensagens Whatsapp, constantes do requerimento de inscrição serão considerados de uso contínuo do fornecedor, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## 7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.





PREFEITURA DE

**São José  
do Norte**  
Diálogo e Desenvolvimento

**Secretaria Municipal de  
Administração**

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser encaminhados, na forma eletrônica, para o e-mail [licitacao@saojosedonorte.rs.gov.br](mailto:licitacao@saojosedonorte.rs.gov.br) ou através de protocolo eletrônico junto ao Portal do Município.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem o credenciamento.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

7.6. O fornecedor poderá solicitar esclarecimentos a PMSJN quanto às demandas em andamento através de contato pelo endereço de e-mail e/ou número do aplicativo de mensagens Whatsapp que encaminhou a oferta de oportunidade.

## 8. DA INATIVAÇÃO TEMPORÁRIA E DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

9.1. A inativação temporária da inscrição do fornecedor é a providência acauteladora que paralisa temporariamente o recebimento de novas oportunidades de negócios.

9.2. A inativação temporária poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

9.2.1. caso o fornecedor não mantenha suas informações de cadastro atualizadas;

9.2.2. caso o fornecedor não responda às tentativas de contato em uma oportunidade de negócio para a qual tenha proposta previamente enviada;

9.2.3. caso haja indícios de materialidade e autoria de o fornecedor ter cometido alguma das seguintes infrações administrativas:

- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.2.4. caso o fornecedor já tenha sido condenado por qualquer infração administrativa prevista no artigo 155 da Lei 14.133, de 1º de abril 2021, e haja indícios de materialidade e autoria de o fornecedor ter cometido alguma das seguintes infrações administrativas:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PrefeituraSJN



prefeiturasaojosedonorte



sma@saojosedonorte.rs.gov.br



www.saojosedonorte.rs.gov.br



0800 090 1073 (R 200)



Rua General Osório, 158 Centro



PREFEITURA DE

**São José  
do Norte**  
Diálogo e Desenvolvimento

**Secretaria Municipal de  
Administração**

- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; ou
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.3. A inativação temporária do subitem 9.2.1 perdurará até que o fornecedor atualize suas informações de cadastro.

9.4. A inativação temporária do subitem 9.2.2 perdurará até que o fornecedor requeira sua reativação.

9.5. A inativação temporária prevista dos subitens 9.3 e 9.4 perdurará até que se encerre o processo administrativo sancionador, observado o prazo máximo de 30 dias e desde que este processo seja iniciado no prazo de 10 dias.

9.6. Na hipótese dos subitens 9.3 e 9.4, caso o fornecedor venha a ser sancionado com a penalidade de impedimento de licitar e contratar ou com a penalidade de declaração de inidoneidade, o período de inativação temporária será computado na totalização do cumprimento da penalidade.

9.7. A inativação temporária será adotada sem a prévia manifestação do fornecedor, a partir da ocorrência de uma das hipóteses do artigo antecedente.

9.7.1. O fornecedor será cientificado da inativação temporária e poderá manifestar-se a respeito.

9.7.2. Caso a PMSJN acate a manifestação do fornecedor, a inativação temporária será cancelada.

9.8. O fornecedor poderá a qualquer tempo solicitar a exclusão da sua inscrição junto a PMSJN desde que não esteja executando obrigações contratuais ou cumprindo sanção.

## **10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO**

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

## **11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

11.1. O presente edital terá prazo de vigência indeterminado a contar de sua publicação.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



PrefeituraSJN



prefeiturasaojosedonorte



sma@saojosedonorte.rs.gov.br



www.saojosedonorte.rs.gov.br



0800 090 1073 (R 200)



Rua General Osório, 158 Centro



PREFEITURA DE

**São José  
do Norte**  
Diálogo e Desenvolvimento

**Secretaria Municipal de  
Administração**

- 12.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.3. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do credenciamento, do contrato administrativo ou instrumento que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.4. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
- 12.5. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;  
Anexo II - Orientações Gerais de Segurança do Trabalho;  
Anexo III - Cartilhas de Serviços; e  
Anexo IV - Termo de Ciência e Concordância.

São José do Norte, 29 de agosto de 2025.

**NEROMAR DE ARAÚJO GUIMARÃES**

Prefeito Municipal



PrefeituraSJM



prefeiturasaojosedonorte



sma@saojosedonorte.rs.gov.br



www.saojosedonorte.rs.gov.br



0800 090 1073 (R 200)



Rua General Osório, 158 Centro